



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
CSO – COORDENADORIA DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL
Área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

Curitiba, 19 de setembro de 2018

Ofício n.º 131 / 2018

Senhores (as) Reitores (as),
Senhores (as) Pró-Reitores (as) de Recursos Humanos,
Senhores (as) Gestores de Recursos Humanos,


Considerando o Ofício n.º 038/2003 – DIMS / CSO, de 15 de março de 2003, onde consta que “foi efetuado um levantamento de todos os órgãos e instituições pertencente ao Governo do Estado do Paraná, com a finalidade de identificar nestes órgãos ou instituições a existência de serviços constituídos e em funcionamento em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Na ocasião constatou-se que o referido serviço existia constituído e em funcionamento dentro das Universidades Estaduais de Ponta Grossa, Maringá e Londrina e ainda na Secretaria dos transportes, mais precisamente no Departamento Estadual de Estradas e Rodagem - DER”;

“Sendo assim, os setores integrantes dos órgãos mencionados acima desde então mantém estreita relação com a DIMS / CSO, nos procedimentos adotados em relação segurança e medicina do trabalho, estando eles dotados de competência para emissão de laudos técnicos de insalubridade e periculosidade, bem como os demais procedimentos relacionados com a segurança do trabalho”.

Considerando que as Instituições UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná), IAPAR (Instituto Agrônomo do Paraná), UNICENTRO (Universidade Estadual Centro Oeste do Paraná) não possuem em seu quadro setor ou serviço constituído em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho que esteja apto a emitir Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, bem como os demais procedimentos relacionados com a segurança do trabalho;

Informamos que este Órgão Pericial do Estado, a CSO (Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional, considera que a UEPG (Universidades Estaduais de Ponta Grossa), a UEM (Universidade Estadual de Maringá), a UEL (Universidade Estadual de Londrina), a UNIOESTE (Universidade Estadual do Oeste do Paraná) e o DER (Departamento Estadual de Estradas e Rodagem) estão aptos e dotados de competência para emissão de Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade, bem como os demais procedimentos relacionados com a segurança do trabalho dentro de suas respectivas disponibilidades, além da possibilidade em estabelecer parcerias entre estas e outras instituições, para fins de Assessoria e Intercâmbio Técnicos.


Ernani G. Cartaxo Neto
Diretor da CSO


Jordalino D. Mazzon
Eng. Segurança do Trabalho